



*Institui a Política de Permanência e Redução da Evasão e da Retenção no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades públicas, conforme art. 207 da Constituição Federal de 1988; a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme art. 205 da Constituição Federal de 1988; o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil – PNAES, em especial o art. 2º, inciso III, com o objetivo de reduzir as taxas de retenção e de evasão na educação pública federal; a Resolução nº 361-CONSUN-2021, que atualiza o Estatuto da Universidade Federal do Maranhão, especificamente o art. 24, inciso III; a Resolução nº 329-CONSAD-2024, que modifica a estrutura organizacional de unidades administrativas da Universidade Federal do Maranhão; a Resolução nº 330-CONSAD-2024, que modifica a estrutura organizacional de unidades administrativas da Universidade Federal do Maranhão; as atribuições da Comissão de Trabalho sobre a Evasão e Retenção, nos cursos de graduação, constantes no Processo SEI nº 23115.007864/2023-65;

Considerando o que consta no Processo nº 1527/2025-26;

***R E S O L V E ad referendum deste Conselho:***

**Art. 1º** Instituir a Política de Permanência e Redução da Evasão e da Retenção (POPRER), entendida como um conjunto de estratégias, ações e orientações institucionais para redução dos índices de evasão e retenção no âmbito da UFMA, conforme Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 15 de setembro de 2025.

**Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA**

**ANEXO ÚNICO**  
**POLÍTICA DE PERMANÊNCIA E REDUÇÃO DA EVASÃO E DA RETENÇÃO**  
**(POPRER)**

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º**

Para os fins do disposto nesta Resolução considera-se:

- I. Evasão: saída antecipada do curso, por abandono, de forma definitiva ou temporária, por desistência, transferência compulsória ou voluntária (com mudança de curso), e desligamento voluntário ou por norma institucional; e
- II. Retenção: processo de permanência prolongada do estudante na Instituição de Ensino Superior (IES) cujo período ultrapassa o prazo mínimo de integralização do curso.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 2º**

São princípios e diretrizes da Política de Permanência e Redução da Evasão e da Retenção (POPRER):

- I. Igualdade de condições para a permanência do estudante nos cursos de graduação presencial e à distância;
- II. Respeito às características individuais do estudante e à realidade de cada Centro Acadêmico (Unidade Acadêmica) e Subunidade Acadêmica;
- III. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Garantia da excelência acadêmica e técnico-científica; e
- V. Ética, democracia, transparência e eficiência nas decisões e implementação da Política.

**CAPÍTULO III**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º**

São objetivos da POPRER/UFMA:

- I. Planejar e operacionalizar um sistema eficaz de orientação acadêmica aos discentes objetivando facilitar a permanência e a conclusão do curso de graduação;
- II. Reduzir as taxas de evasão e retenção na UFMA;
- III. Implementar de modo articulado com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, ações de combate à evasão e retenção nos cursos de graduação;
- IV. Apoiar a criação e execução de programa de acolhimento aos ingressantes dos cursos de graduação;
- V. Garantir a implementação de programa de ações pedagógicas;
- VI. Fomentar ações de promoção à saúde, qualidade de vida, acessibilidade e inclusão aos estudantes dos cursos de graduação;

- VII. Acompanhar as ações de planejamento orçamentário com o objetivo de melhorar a eficiência na utilização dos recursos financeiros a fim de minimizar os indicadores de baixo rendimento acadêmico;
- VIII. Incentivar e envolver a participação do Centro Acadêmico (Unidade Acadêmica) nas ações de redução da evasão e da retenção;
- IX. Monitorar e avaliar as ações executadas no programa de acompanhamento da evasão e da retenção; e
- X. Integrar os diversos órgãos da UFMA para subsidiar decisões e ações de combate e redução da evasão e da retenção.

## CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

**Art. 4º** Fica constituída no âmbito da Universidade Federal do Maranhão a Comissão Institucional de Permanência e Redução da Evasão e da Retenção (CIPRER), com objetivos de:

- I. Estabelecer diretrizes para organização e designação de comissões setoriais das Unidades Acadêmicas;
- II. Articular-se com as comissões setoriais visando estabelecer ações conjuntas de combate à evasão e retenção;
- III. Avaliar anualmente as ações propostas, com publicações e disponibilizações dos resultados obtidos; e
- IV. Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocadas pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo Único. A CIPRER é definida como uma comissão permanente.

**Art. 5º** A CIPRER terá a seguinte composição:

- I. Pró-Reitor de Ensino (Presidente);
- II. Um representante da Reitoria;
- III. Um representante de cada Centro Acadêmico (Unidade Acadêmica) e um suplente, indicados pelo respectivo Conselho de Centro;
- IV. Um representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES);
- V. Um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC);
- VI. Um representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP);
- VII. Um representante da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT);
- VIII. Um representante da Superintendência de Tecnologias na Educação (STED);
- IX. Um representante da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino de Graduação (DIDEG/PROEN); e
- X. Dois representantes da Divisão de Avaliação, Acompanhamento Acadêmico e Transparência (DIAC/DIDEG/PROEN).

- § 1º** Os representantes da CIPRER (docentes, discentes e técnico-administrativos em educação) serão designados em portaria emitida pela Reitoria.
- § 2º** A CIPRER poderá se reunir, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou maioria absoluta dos membros, com pauta específica apresentada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, sempre que houver necessidade.
- Art. 6º** Cada Centro Acadêmico constituirá uma Comissão Setorial de Permanência e Redução da Evasão e da Retenção (COSPRER), que será composta por:
- I. O representante do Centro Acadêmico (Unidade Acadêmica) na CIPRER, que será o Presidente desta Comissão;
  - II. Quatro representantes docentes e respectivos suplentes, todos indicados pelo Conselho de Centro;
  - III. Dois representantes discentes e respectivos suplentes, indicados pela organização estudantil do Centro Acadêmico;
  - IV. Dois representantes técnico-administrativos em educação e respectivos suplentes, indicados pelo Conselho de Centro.
- § 1º** Cada Centro Acadêmico poderá constituir subcomissões nas Unidades Acadêmicas, visando à elaboração e execução de programas e projetos.
- § 2º** Os representantes da COSPRER serão designados por portaria emitida pela Diretoria do Centro Acadêmico.
- § 3º** Para o caso da Superintendência de Tecnologias na Educação (STED), a Comissão Setorial, COSPRER, será composta por:
- I. O representante da STED na CIPRER, que será o Presidente desta Comissão;
  - II. Quatro representantes docentes efetivos desta universidade que componham o quadro de professores dos cursos EAD ofertados pela STED, e respectivos suplentes, todos indicados pela Superintendência de Tecnologias na Educação;
  - III. Dois representantes discentes de cursos EAD ofertados pela STED e respectivos suplentes, indicados pela Superintendência de Tecnologias na Educação;
  - IV. Dois representantes técnico-administrativos em educação e respectivos suplentes, indicados pela STED.

## CAPÍTULO V

### DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

- Art. 7º** A Comissão Institucional de Permanência e Redução da Evasão e da Retenção (CIPRER) é um grupo de trabalho multidisciplinar, organizado e atuante nas Unidades e Subunidades Acadêmicas, com atribuições de discutir e propor políticas, estratégias e ações institucionais para acompanhamento e combate à evasão e retenção na UFMA.

**Art. 8º**

São competências da CIPRER:

- I. Cumprir os princípios, diretrizes e objetivos da Política de Prevenção e Redução da Evasão e Retenção – UFMA;
- II. Gerenciar a execução da presente política, sendo responsável pela sua atualização e aperfeiçoamento;
- III. Realizar o levantamento, junto às unidades acadêmicas e administrativas da UFMA, das experiências que são ou já foram realizadas no âmbito do enfrentamento da evasão e retenção;
- IV. Identificar o perfil dos estudantes ingressantes, retidos e evadidos por curso, em cada Centro Acadêmico (Unidade Acadêmica) da UFMA, de modo que seja possível a percepção das dificuldades individuais e de grupos vulneráveis;
- V. Avaliar os relatórios acadêmicos disponíveis no SIGAA, referente aos quantitativos e perfis de alunos ativos, matriculados, concluídos, trancados, reprovados e cancelados, bem como, os índices de retenção, os índices de evasão, os índices de sucesso e demais indicadores;
- VI. Definir uma metodologia de cálculo para mensurar os indicadores institucionais de evasão e retenção semestral, anual e acumulado;
- VII. Desenvolver estratégias e coordenar ações no nível institucional no âmbito da PROPER/UFMA;
- VIII. Apoiar e acompanhar as ações realizadas, no âmbito dos cursos de graduação e das Unidades Acadêmicas para o enfrentamento da evasão e retenção;
- IX. Reunir-se regularmente para avaliar e discutir o impacto das ações desenvolvidas e questões pertinentes aos índices de evasão, de retenção e da taxa de sucesso nos cursos de graduação;
- X. Divulgar no sítio eletrônico da UFMA, relatórios oficiais de dados relativos à evasão e à retenção;
- XI. Atuar para a sensibilização e conscientização do Centro Acadêmico sobre a importância da redução dos índices de evasão e retenção;
- XII. Promover eventos periódicos para difusão de ações, estudos e evidências sobre evasão e retenção na Educação Superior;
- XIII. Estimular e apoiar os coordenadores de curso na formulação de diagnósticos para a promoção de ações de acompanhamento e combate à evasão e retenção no âmbito dos centros;
- XIV. Estimular e apoiar os coordenadores de curso na promoção e implementação desta Resolução no âmbito dos cursos de graduação da UFMA; e
- XV. Estabelecer e executar ações institucionais para o acolhimento aos estudantes ingressantes.

**Art. 9º**

São competências das COSPRERs:

- I. Apoiar e promover a implementação das ações da POPRER/UFMA;

- II. Identificar o perfil dos estudantes ingressantes, retidos e evadidos por curso, ao final de cada semestre, de modo que seja possível observar as dificuldades individuais apresentadas pelos discentes;
- III. Incentivar e apoiar os coordenadores de curso na formulação de diagnósticos para a promoção de ações de acompanhamento e combate à evasão e retenção no âmbito dos cursos;
- IV. Promover eventos periódicos para difusão de ações, estudos e evidências sobre evasão e retenção na Educação Superior; e
- V. Avaliar os relatórios acadêmicos disponíveis no SIGAA, referente aos quantitativos de alunos ativos, matriculados, concluídos, trancados, reprovados e cancelados, e a partir dos mesmos, propor ações para combate à evasão e retenção.

**Art. 10**

São responsabilidades das Coordenações de Curso:

- I. Implementar as diretrizes desta Resolução no âmbito dos cursos de graduação da UFMA;
- II. Promover a mobilização da comunidade acadêmica do curso para o enfrentamento e combate à evasão e retenção;
- III. Participar da formulação de diagnóstico e promover ações de acompanhamento e combate à evasão e retenção no âmbito do curso, de forma integrada à COSPRER e CIPRER; e
- IV. Estimular a discussão sobre a evasão e retenção junto ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), buscando a proposição de alterações necessárias, que visem o enfrentamento da retenção e evasão.

**Art. 11**

São responsabilidades dos Órgãos Acadêmicos (Unidades e Subunidades Acadêmicas):

- I. Promover e implementar as diretrizes desta Resolução no âmbito do Centro Acadêmico da UFMA;
- II. Promover a mobilização da comunidade do Centro Acadêmico para o enfrentamento e combate à evasão e retenção;
- III. Participar da formulação de diagnóstico no âmbito do Centro Acadêmico, para o entendimento e acompanhamento da evasão e retenção, de forma integrada à COSPRER e CIPRER;
- IV. Apoiar e promover a implementação das ações no nível institucional no âmbito da POPRER; e
- V. Avaliar os impactos das ações desenvolvidas nos índices de evasão e retenção nas Unidades e Subunidades Acadêmicas.

**Art. 12**

São responsabilidades dos Órgãos Executivos Central, de Gestão e Auxiliares:

- I. Promover e implementar as diretrizes desta Resolução;
- II. Apoiar a formulação dos diagnósticos das causas de evasão e retenção;
- III. Apoiar a elaboração de propostas para redução dos índices de evasão e retenção;
- IV. Executar, no âmbito da sua atuação, as ações previstas nesta Resolução; e
- V. Zelar pelo cumprimento desta Resolução.

**§ 1º**

O Órgão Executivo Central é constituído pela Reitoria.

**§ 2º**

São Órgãos Executivos de Gestão: Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA); Pró-Reitoria de Ensino (PROEN); Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC); Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES); Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT); Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP); Representação Institucional (RI).

**§ 3º**

São Órgãos Executivos Auxiliares, de acordo com normativa vigente: Superintendência de Comunicação Social (SCOM); Superintendência de Infraestrutura (SINFRA); Agência de Tecnologia da Informação (AGETIC); Superintendência de Tecnologias na Educação (STED) e Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi).

**Art. 13**

É responsabilidade de todos os servidores da UFMA, atuar de maneira proativa para o cumprimento desta Resolução.

## CAPÍTULO VI DOS PROGRAMAS

**Art. 14**

Para atingir os objetivos, no âmbito da POPRER/UFMA, são definidos os seguintes programas de Permanência e Redução da Evasão e da

Retenção:

- I. Programa de Acolhimento do Ingressante nos cursos de graduação;
- II. Programa de Orientação Educacional;
- III. Programa de Ações Pedagógicas;
- IV. Programa de Alocação de Recursos Financeiros para projetos de Permanência e Redução da Evasão;
- V. Programa de Qualidade de Vida, Acessibilidade e Inclusão dos Estudantes; e
- VI. Programa de Acompanhamento e Avaliação da Permanência e Redução da Evasão e da Retenção.

**Art. 15**

São objetivos do Programa de Acolhimento do Ingressante nos cursos de graduação:

- I. Estabelecer ações institucionais por Centro Acadêmico (Unidade Acadêmica) para o acolhimento aos estudantes ingressantes dos cursos de graduação da Instituição;
- II. Envolver a comunidade acadêmica nas ações relacionadas às temáticas de evasão e de retenção; e
- III. Contribuir para o acesso e permanência dos estudantes ingressantes.

**Art. 16**

O Programa de Acolhimento do Ingressante nos cursos de graduação deve contemplar as seguintes ações:

- I. Criação de projeto de acolhimento e acompanhamento dos estudantes ingressantes nos três primeiros semestres e durante o percurso formativo do curso, em articulação entre curso e diretórios/centros acadêmicos estudantis;
- II. Estabelecimento e execução de projetos de monitoria para os estudantes ingressantes;
- III. Elaboração de pesquisa com os estudantes (ingressantes, regulares, evadidos e retidos), acompanhando o desempenho deles na graduação; e
- IV. Avaliação das formas de ingresso e do desempenho dos ingressantes em relação à evasão e retenção.

**Parágrafo Único.**

O trabalho de elaboração e execução do programa de acolhimento será de responsabilidade da comissão setorial e coordenações de cursos, assessoradas pela COSPRER.

**Art. 17**

São objetivos do Programa de Orientação Educacional:

- I. Apoiar e incentivar a criação de setores de orientação acadêmica dentro de cada Centro Acadêmico (Unidade Acadêmica) da Universidade;
- II. Acompanhar a execução de projetos específicos de investigação e intervenção nos componentes curriculares com alta taxa de evasão e retenção, visando contribuir para a redução destas taxas; e
- III. Reduzir a taxa de reprovação nas disciplinas dos cursos de graduação.

**Art. 18**

O Programa de Orientação Educacional deve contemplar as seguintes ações:

- I. Implementação de uma equipe multidisciplinar/multiprofissional para orientação educacional em cada Centro Acadêmico (Unidade Acadêmica) da Universidade;
- II. Inclusão de profissionais como psicólogo, pedagogo e assistente social na equipe multidisciplinar/multiprofissional;
- III. Participação da organização e realização de eventos de aproximação da comunidade externa com a universidade, como a Feira das Profissões;
- IV. Divulgação dos cursos e da instituição nas escolas e na comunidade local, como forma de prevenção à evasão;
- V. Criação de um projeto permanente de aconselhamento/orientação aos discentes, com foco na redução da evasão e da retenção;
- VI. Implementação, no âmbito da universidade, do PNA;
- VII. Realização de processos de autoavaliação do curso, possibilitando que o NDE e o colegiado do curso tenham subsídios para planejar e executar ações de melhorias; e
- VIII. Realização de fóruns e discussões sobre carreira, mercado de trabalho e opções de profissionalização.

**§1º** O trabalho de elaboração do Programa de Orientação Educacional será de responsabilidade da comissão setorial e coordenações de cursos, assessoradas pela PROEN e PROAES.

**§ 2º** A execução das ações enumeradas nos incisos I e II será de responsabilidade dos Órgãos Executivos Central e de Gestão;

**§ 3º** As execuções das ações enumeradas nos incisos II até VIII serão de responsabilidade dos Órgãos Executivos de Gestão e Órgãos Acadêmicos;

**Art. 19** São objetivos do Programa de Ações Pedagógicas:

- I. Estimular a troca de experiências docentes e discentes dos diferentes cursos de graduação;
- II. Identificar as boas práticas de ensino já existentes, desenvolvidas pelos docentes, estimulando sua reprodução e aplicação em outros cursos; e
- III. Promover intervenções curriculares com a finalidade de reestruturar os Projetos Pedagógicos dos Cursos, visando melhorar os indicadores de qualidade acadêmica.

**Art. 20** O Programa de Ações Pedagógicas deve contemplar as seguintes ações:

- I. Implementação de notificação automática, quando a frequência do aluno estiver próxima do limite para reaprovação por falta, avisando o próprio aluno e o docente. Para tanto, cada docente deverá garantir o registro diário de frequência, conforme normas institucionais;
- II. Realização de pesquisa de satisfação junto aos discentes ingressantes, gerando subsídios para que o NDE e o Colegiado do Curso discutam os resultados e proponham melhorias;
- III. Elaboração e execução de projetos específicos de investigação e intervenção nos componentes curriculares com alta taxa de evasão e retenção;
- IV. Reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, buscando reavaliar as metodologias de ensino e aprendizagem, quantitativo de vagas, proposta pedagógica, tempo de integralização e oferta de componentes curriculares;
- V. Discussão sobre a possibilidade de utilização das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), para orientação e defesa do TCC de discentes retidos;
- VI. Elaboração de vídeos de orientação aos discentes sobre as normas acadêmicas, funcionamento da Biblioteca, atuação das coordenações, serviços de assistência estudantil, setores administrativos e orientação educacional;
- VII. Produção de material didático-pedagógico de apoio às disciplinas dos cursos, com o apoio dos respectivos professores, quando necessário;
- VIII. Revisão periódica dos regulamentos internos que tratam do cancelamento temporário e do desligamento de estudantes; e

IX. Identificação das necessidades de capacitação de servidores relacionadas à temática da evasão e retenção.

**§ 1º** O trabalho de elaboração do Programa de Ações Pedagógicas será de responsabilidade da Comissão Setorial e coordenações de cursos, assessoradas pela PROEN e PROAES.

**§ 2º** A execução das ações envolverá as Unidades e Subunidades acadêmicas, a Agência de Tecnologia da Informação (AGETIC), a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e a Superintendência de Comunicação Social (SCOM).

**Art. 21** São objetivos do Programa de Alocação de Recursos Financeiros para projetos de Permanência e Redução da Evasão e da Retenção:

- I. Apoiar execução de ações e projetos institucionais para o enfrentamento da evasão e retenção;
- II. Implementar ações que contemplem a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos de ensino visando garantir a permanência do estudante no curso de graduação;
- III. Discutir, no âmbito da gestão superior e das unidades acadêmicas, alocação de orçamento específico para financiar ações e políticas de combate à evasão e retenção;
- IV. Promover melhorias na infraestrutura física (salas de aula, laboratórios de ensino e demais espaços gerais e específicos);
- V. Possibilitar a execução de ações de extensão dos cursos de graduação; e
- VI. Realizar verificação periódica da alocação de recursos financeiros a partir dos resultados das avaliações internas e externas.

**Art. 22** O Programa de Alocação de Recursos Financeiros para projetos de Permanência e Redução da Evasão e da Retenção deve contemplar as seguintes ações:

- I. Articulação com o governo municipal para garantir o transporte dos estudantes até a Instituição, especialmente nos Centros Acadêmicos (Unidades Acadêmicas) do Continente;
- II. Empenho para a ampliação do acesso às políticas de assistência estudantil como incentivo à permanência nos cursos de graduação, tais como bolsas e auxílios ofertados aos estudantes;
- III. Fortalecimento de programas institucionais para apoio aos estudantes como: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e Programa de educação Tutorial (PET);
- IV. Ampliação de atividades científicas, artísticas-culturais e desportivas;
- V. Incentivo e apoio à criação e fortalecimento das empresas juniores; e

VI. Ampliação e fortalecimento de Projetos de Ensino como monitoria e nivelamento acadêmico.

Parágrafo Único.

O trabalho de elaboração e execução do Programa de Alocação de Recursos Financeiros será de responsabilidade compartilhada entre a Gestão Superior da UFMA e Conselhos dos Centros Acadêmicos (Unidades Acadêmicas).

**Art. 23**

São objetivos do Programa de Qualidade de Vida, Acessibilidade e Inclusão dos Estudantes:

- I. Viabilizar atividades dirigidas aos estudantes dos cursos de graduação para manutenção da saúde física e mental como ações preventivas da evasão e da retenção;
- II. Desenvolver e disponibilizar recursos de aprendizagem adicionais, como vídeos explicativos, infográficos e artigos, para enriquecer a experiência de aprendizagem; e
- III. Promover a integração social entre os estudantes e servidores da Universidade.

**Art. 24**

O Programa de Qualidade de Vida, Acessibilidade e Inclusão dos Estudantes deve contemplar as seguintes ações:

- I. Discussão do acesso, inclusão participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;
- II. Desenvolvimento de ações preventivas coletivas de caráter biopsicossocial com os discentes;
- III. Avaliação dos impactos do Restaurante Universitário na redução da evasão;
- IV. Avaliação da Política e Ações de Acessibilidade e Inclusão dos Alunos;
- V. Estabelecimento de normativa interna para o enfrentamento do assédio moral e sexual na Instituição;
- VI. Encaminhamento de demandas junto aos órgãos responsáveis para prover cada Centros Acadêmicos (Unidades Acadêmicas) com pelo menos um psicólogo e um psicopedagogo, que atuarão em ações preventivas de fatores psicossociais e pedagógicos que interferem no desempenho acadêmico dos discentes;
- VII. Avaliação das Políticas de Cotas de Ações Afirmativas e adoção de medidas de combate à evasão e retenção; e
- VIII. Avaliação periódica da Política de Acessibilidade e Inclusão dos Alunos com Deficiência, visando atender as legislações vigentes.

Parágrafo Único.

O trabalho de elaboração e execução do programa de qualidade de vida, acessibilidade e inclusão aos estudantes, será de responsabilidade da PROEN, PPGT e PROAES.

**Art. 25**

São objetivos do Programa de Acompanhamento e Avaliação da Evasão e Retenção:

- I. Atuar para a sensibilização e conscientização dos servidores sobre a importância da participação de todos na redução dos índices de evasão e retenção;
- II. Viabilizar a implantação de uma ferramenta de divulgação dos dados de evasão e retenção; e
- III. Avaliar as ações de prevenção e combate à evasão e retenção.

**Art. 26**

O Programa de Acompanhamento e Avaliação da Evasão e Retenção deve contemplar as seguintes ações:

- I. Realização de diagnóstico dos estudantes evadidos identificando as causas da evasão;
- II. Implantação de uma base de dados com informações sobre o perfil dos estudantes: ingressante, retido, trancado e evadido por curso em cada Centros Acadêmicos (Unidades Acadêmicas) de forma que seja possível a percepção das dificuldades individuais e de grupos vulneráveis;
- III. Definição de uma metodologia para cálculo e acompanhamento da evasão e retenção nos cursos de graduação;
- IV. Produção de relatórios direcionados à elaboração de ações voltadas à análise e ao enfrentamento da evasão e retenção;
- V. Avaliação do impacto dos programas de bolsas (ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil) no enfrentamento da evasão; e
- VI. Identificação do perfil dos estudantes ingressantes, evadidos e retidos na UFMA.

Parágrafo Único.  
CIPRER.

O trabalho de elaboração e execução do Programa de Acompanhamento e Avaliação da Evasão e Retenção, será de responsabilidade da

**Art. 27**

As Pró-Reitorias, os Centros Acadêmicos (Unidades Acadêmicas), as Coordenações de Cursos e os demais Órgãos competentes da Instituição poderão propor ações independentes, desde que executem o proposto no âmbito desta Resolução.

**Art. 28**

As ações definidas nesta resolução serão planejadas e posteriormente implementadas pelas Unidades e Subunidades acadêmicas a partir da sua aprovação.

**Art. 29**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE), após ouvir a Comissão Institucional de Permanência e Redução da Evasão e da Retenção (CIPRER).

**Art. 30**

A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.